

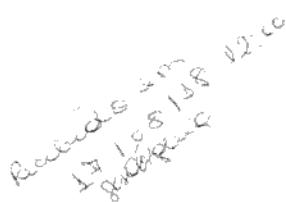
C.I nº 057/2018

Vitória da Conquista, 17 de agosto de 2018.

Do: Gabinete Coriolano Moraes**Para: Secretaria Geral****Assunto:** Alteração Projeto de Lei

Solicito a V.Sa. a gentileza de providenciar alteração do Art. 4º do projeto de lei nº 057/2018, ficando a seguinte redação.

Art. 4º “O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução”


Coriolano Moraes

Secretaria Geral**PROJETO DE LEI N° 0057**

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que exploram o transporte coletivo urbano de passageiros indicarem em locais visíveis de seus ônibus o ano de sua fabricação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As empresas que exploram o transporte coletivo urbano de passageiros no âmbito do Município de Vitória da Conquista ficam obrigadas a indicar ao usuário de seus ônibus o ano de sua fabricação.

Art. 2º Dar-se-á preferência, sempre que possível, que a data de fabricação do ônibus fique do lado externo das portas de entrada e saída dos veículos, bem como nos vidros dianteiro, nas laterais, frente e fundo dos veículos, para fins de maior visibilidade aos usuários do transporte coletivo urbano de passageiros.

Art. 3º As empresas que exploram o transporte coletivo urbano de passageiros deverão ser comunicadas do inteiro teor desta Lei para conhecimento e cumprimento.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta lei implicará multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), dobrando-se o valor no caso de reincidência, valor este a ser aplicado para cada veículo do transporte coletivo de passageiros que não apresente o ano de sua fabricação nos locais indicados por esta Lei.

Art. 5º O valor da multa prevista no artigo 4º desta lei deverá ser reajustado no ato do pagamento pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

